

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Edital de Credenciamento nº 55/2023

Tipo: Credenciamento

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMPOR O BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG, FICANDO À DISPOSIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E EDITAIS REFERENTES ÀS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCLUINDO AS EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa/Pessoa Física:.....

CNPJ/CPF.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:

Estado:.....

Telefone:..... Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.santaluzia.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do edital acima identificado.

Local:.....

Data: __/__/2023.

ASSINATURA:

Senhor candidato ao credenciamento,

Visando comunicação futura entre este município e cada um dos candidatos, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG pelo e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br, no ato de inscrição. A não remessa do recibo exime ao município de Santa Luzia/MG da responsabilidade da comunicação por meio de telefone ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

Edital de Credenciamento nº 55/2023

Tipo: Credenciamento

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, nos termos da Lei Federal 8666/1993, da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.525/2023, com fim na operacionalização da Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em Santa Luzia/MG, por intermédio da Comissão de Avaliação do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, nomeada através da Portaria S M C T nº, de 108 de 22 de novembro de 2023, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que estará procedendo à análise dos documentos referente ao **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMPOR O BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG, FICANDO À DISPOSIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E EDITAIS REFERENTES ÀS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCLUINDO AS EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**, conforme mencionado no Anexo I deste edital, para o período de 12 (doze) meses, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O edital para o CREDENCIAMENTO encontra-se disponível para consulta no sitio eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui o objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMPOR O BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG, FICANDO À DISPOSIÇÃO PARA PARTICIPAR DE COMISSÕES AVALIADORAS DE PROCESSOS SELETIVOS E EDITAIS REFERENTES ÀS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCLUINDO AS EVENTUAIS AVALIAÇÕES DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

1.2. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados, residentes no território brasileiro, para compor o Banco de Pareceristas de Propostas Culturais, ficando à disposição para participar de comissões avaliadoras de processos seletivos e editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG, desde que preencham as condições previstas neste edital.

1.3. Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas OU JURIDICAS, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural,

para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

1.4 O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, para implementação da Lei Paulo Gustavo.

1.5 As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

1.6 A contratação dos credenciados **SÓ** será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Uma cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br, isento de custos e podendo ainda ser consultado junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, na Rua Direita nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, no horário comercial.

2.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no edital de Credenciamento.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

3.2. A inscrição habilitada permanecerá credenciada pelo período de 12 (dozes) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.2.1. Os prazos previstos neste edital e no termo de referência poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

3.2.2. **O credenciamento não gera direito à contratação**, ficando esta, condicionada à definição da programação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG de acordo com o

número de inscrições a serem analisadas, em atendimento às necessidades do período, bem como de previsão orçamentária.

3.2.3. Será(ão) convocado(s) para assinatura do Termo de Credenciamento somente o(s) candidato(s) inscrito(s) que, após devidamente credenciado(s), for(em) convocado(s) para composição de Comissão de Pareceristas.

3.2.4. O Termo de Credenciamento produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

3.3. O edital de credenciamento poderá ser revogado por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, desde que devidamente justificado,² quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3.4. As inscrições para o credenciamento, objeto deste edital e do Anexo I - Termo de Referência, poderão ser realizadas entre os dias 23 de janeiro e 24 de fevereiro de 2024, em dias úteis, em horário entre 8 e 17 horas, por entrega presencial de envelope lacrado, que dever ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090.

3.4.1 Não serão consideradas inscrições realizadas em desacordo com as disposições constantes no item 3.4 deste Edital.

3.5. Os Candidatos habilitados ao longo do período de vigência do edital passarão a compor o Banco de Pareceristas conforme item 3.1.

3.6. Toda a documentação dos interessados deverá ser entregue em envelope lacrado junto ao ANEXO II – Formulário de inscrição, devidamente protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090, conforme subitem 3.4 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1.1 Poderão se inscrever neste credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, que tenham atuação cultural, comprovada através de currículo profissional, e de portfólio e clipping contendo prêmios, certificados, diplomas, críticas, publicações e outros documentos que julgar pertinentes:

a) **Pessoa física:** quando tratar-se o candidato de pessoa física.

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** No caso de MEI, o candidato poderá inscrever tão somente a ele próprio, só sendo aceitas comprovações de atividades executadas pelo próprio candidato.

c) **Pessoa Jurídica:** quando o candidato é pessoa jurídica, legalmente constituída.

4.1.2 Os candidatos poderão se inscrever nos segmentos culturais dispostos abaixo:

- a) Artes Cênicas (teatro, circo, dança, ópera);
- b) Artes Visuais;
- c) Audiovisual;
- d) Culturas dos povos indígenas, de comunidades tradicionais de matriz africana e/ou quilombolas;
- e) Design e/ou Moda;
- f) Gestão e/ou Produção Cultural;
- g) Bibliotecas, livro, leitura e literatura; e,
- h) Música;

4.1.3 Os candidatos deverão comprovar atuação comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos nos segmentos culturais para os quais solicita o credenciamento.

4.1.3.1 A comprovação de tempo de atuação, a que se refere o item 4.1.3, deste edital, se dará por análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.3 deste edital.

4.1.4 O candidato poderá apresentar candidaturas em até 03 (três) segmentos culturais distintos, contanto que comprove atuação cultural, conforme item 4.1.1, em cada um dos 03 (três) segmentos de sua inscrição.

4.1.5 Caso as Comissões detectem que algum candidato esteja inscrito incorretamente em determinado segmento cultural poderá realizar a alteração para melhor adequação, em conformidade com o item 4.1.2.

4.1.6 Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital e do Termo de Referência devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência profissional), a seguinte qualificação geral a ser declarada no Anexo II – Ficha de Inscrição:

- a) Compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento relativos à Lei Complementar nº 195/2022; Decreto nº 11.525/2023; Decreto nº 11453/2023 e Lei Federal nº 14.399/2022;
- b) Compreensão da Legislação atinente aos Programas de Financiamento Municipais;
- c) Compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;
- d) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;
- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- f) Habilidade em trabalhar com sistemas *on-line*.

4.1.7 Aos pareceristas aprovados é vedado apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros, por meio dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG.

4.1.8 A participação do parecerista aprovado, em projeto próprio ou integrando a equipe de projetos apresentados por terceiros no Município de Santa Luzia/MG no pleito de recursos da Lei Paulo Gustavo, poderá adiar ou impedir sua convocação,

ficando a decisão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

4.2.1 Agentes públicos, dirigentes e servidores da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

4.2.2. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de Instituições Públicas Municipais, Estaduais ou Federais.

4.2.3. Membros do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG.

4.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes, e aos membros do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG ou à pessoas responsáveis pela Avaliação ou Habilitação dos Inscritos deste credenciamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau.

4.2.5. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de Termo de Compromisso com a Administração Pública.

4.2.6. Ao realizar a inscrição o candidato reconhece e declara automaticamente aceitabilidade aos termos e condições deste credenciamento e do termo de referência e responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, no ato da inscrição.

4.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.3.1 Toda documentação do candidato deverá estar reunida no interior do envelope de inscrição, lacrado, devidamente etiquetado e contendo toda a documentação do candidato, que deverá ser entregue e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090, conforme item subitem 3.4 deste edital.

4.3.1.1 Para efeito de inscrição neste credenciamento, todos os candidatos deverão estar cadastrados em, pelo menos um dos cadastros elencados a seguir:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) Outro cadastro existente ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

4.3.2 Para efetivar sua inscrição o candidato deverá enviar toda a documentação abaixo relacionada:

4.3.2.1 PARA PESSOA FÍSICA:

- a. Ficha de inscrição, conforme constante do Anexo II, integralmente preenchida e assinada pelo candidato;
- b. Cópia digitalizada legível do documento oficial de identificação com foto contendo o número de RG e assinatura;
- c. Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou outro documento oficial contendo a numeração;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);
- e. Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física;
- f. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física (de acordo com o Estado do candidato);
- g. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física (de acordo com o Município do candidato);
- h. Currículo artístico-cultural da pessoa física inscrita, que permita às Comissões avaliar a qualificação geral, a qualificação específica e a capacitação técnica do candidato;
- i. Portfólio e Clipping do inscrito: cópias de materiais, datados e legendados, que permitam aos avaliadores conhecer a formação, experiência e a atuação do candidato, tais como: diplomas, certificados, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais). Deverão comprovar atuação do candidato no setor cultural. **Obs.:** estes materiais deverão ser apresentados no ato da inscrição;
- j. Termo de Responsabilidade e Sigilo do candidato para realizar a avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria

Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, conforme modelo sugerido no **Anexo III**.

k. Comprovante de residência atualizado no nome do candidato.

l. Número do PIS/PASEP/INSS do candidato.

m. Dados bancários.

4.3.2.2 PARA PESSOA JURÍDICA, INCLUINDO MEI

a. Ficha de inscrição, conforme constante do Anexo II, integralmente preenchida e assinada pelo candidato;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

c. Registro comercial, no caso de empresa individual;

d. Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso;

e. Ato constitutivo, (estatuto ou contrato social em vigor), e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores.

f. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades comerciais;

g. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

h. Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

i. Cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado no subitem anterior, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

j. Cópia digitalizada do registro comercial;

k. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

l. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do candidato: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

m. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do candidato: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- n. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: consulta-crf.caixa.gov.br/);
- o. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);
- p. Currículo artístico-cultural da pessoa jurídica inscrita, que permita às Comissões conhecerem a qualificação geral, a qualificação específica e a capacitação técnica do candidato;
- q. Portfólio e Clipping do inscrito: cópias de materiais, datados e legendados, que permitam aos avaliadores conhecer a formação, experiência e a atuação do candidato, tais como: diplomas, certificados, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais) **Obs.: estes materiais deverão ser apresentados no ato da inscrição;**
- r. Termo de Responsabilidade e Sigilo do candidato para realizar a avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, conforme modelo sugerido no **Anexo III**.

4.3.3 O currículo artístico-cultural, portfólio e clipping, devem ter identificados locais e datas das ações e atividades dos candidatos, devendo as informações estarem legíveis e com o nome do candidato destacado no texto.

4.3.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) O candidato que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, na habilitação, por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**

b) Declaração do candidato demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o art. 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo sugerido no **Anexo VII – Modelo de Declaração**

4.3.5 Após finalizar a inscrição, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao subitem 4.3.2 deste edital pelo candidato.

4.3.6 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no subitem 3.4 deste edital.

4.3.7 A Comissão de Avaliação poderá diligenciar para fins de juntada de certidões que puderem ser obtidas via internet, assim como a aceitação dos documentos obtidos, também por esse meio, ficará condicionada à confirmação de sua validade, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

4.3.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer das documentações previstas no subitem 4.3.2, fica facultada à Administração Pública a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação apresentada.

4.3.9 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital e termo de referência, não serão validadas.

4.3.10 Serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e termo de referência e comprovem por meio de currículo artístico-cultural, portfólio e clipping, TODOS OS CRITÉRIOS a seguir:

4.3.10.1 Experiência devidamente comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos no(s) segmento(s) cultural(is).

4.3.10.2 Obtenção de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos conforme os critérios de pontuação constantes no quadro a seguir:

Item	Critério de avaliação	Pontuação/ Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

4.4. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por funcionário do Município.

4.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar que é certidão positiva com efeito de negativa.

4.6. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município.

4.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

4.8. O candidato que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

4.9. Não serão aceitas propostas que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas nesse instrumento.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar deste edital, pessoas físicas maiores de 18 anos ou pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Que não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

6. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos constantes no item 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4, deste edital, juntamente com o formulário de inscrição, deverão ser entregues no ato de inscrição, em envelope lacrado e identificado, conforme disposto no subitem 3.4 deste edital, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2023**

NOME CANDIDATO/CPF/ENDEREÇO (SE PESSOA FÍSICA)

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/ENDEREÇO (SE PESSOA JURÍDICA)

ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA/JURÍDICA

APRESENTAREI DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NOS SEGMENTOS CULTURAIS:

[PF pode marcar até 03 (três) segmentos e PJ pode marcar mais de 01 (um) segmento]

☐ **Artes Cênicas (teatro, circo, dança, ópera)**

☐ **Artes Visuais**

☐ **Audiovisual**

☐ **Cultura dos povos indígenas, de comunidades tradicionais de matriz africana e/ou quilombolas**

☐ **Design e/ou Moda**

☐ **Gestão e/ou Produção Cultural**

☐ **Literatura e Leitura**

☐ **Música**

6.1.1 A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Avaliação não se responsabilizarão por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não seja o acima especificado no subitem 6.1, deste Edital, assim como não se responsabilizarão por inscrição entregue em envelope com dizeres diferentes do disposto no subitem 6.1 deste Edital.

6.2. O candidato deverá entregar envelope de inscrição lacrado, contendo a Ficha de Inscrição – Anexo II e os documentos constantes no subitem 4.3 deste edital, no dia e local indicado no subitem 3.4 deste edital.

6.3. O candidato deverá indicar seu segmento cultural principal de atuação, e poderá indicar outros segmentos complementares, conforme subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deste edital, sendo necessária a comprovação de atuação em todos os segmentos indicados.

a) Se houver número de inscrições desproporcional para cada área de atuação, as áreas complementares de atuação serão consideradas para a composição das comissões de seleção, observando o somatório das comprovações em cada um dos critérios descritos, no item 8 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, para a contratação do candidato.

6.4. Não serão considerados, para fins de avaliação, documentos diversos daqueles solicitados neste edital e no Anexo I - Termo de Referência.

6.5. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste edital e seus anexos.

6.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem cópia de documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

6.7. O candidato que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

6.8. Não serão aceitas inscrições realizadas/protocoladas fora da data e horário estabelecido no subitem 3.4 deste edital.

7. DAS COMISSÕES E DO JULGAMENTO

7.1. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Para recebimento e conferência da documentação e dos envelopes e a avaliação da **documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista** dos inscritos, fica designada a Comissão Permanente de Licitação.

7.2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

a) Para a avaliação da Documentação Técnica dos inscritos, será designada a Comissão de Avaliação, a ser instituída por Portaria municipal;

b) A Comissão de Avaliação será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (04) membros suplentes, que se reunirá exclusivamente para analisar as candidaturas com base na documentação apresentada.

c) São competências da Comissão de Avaliação:

c.1) Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;

c.2) Aprovar as inscrições de acordo com os quesitos, de apresentação da documentação necessária, previstos neste edital e no Anexo I - Termo de Referência;

c.3) Relacionar as inscrições desclassificadas e aprovadas;

c.4) Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das inscrições, quanto aos aspectos da análise de mérito.

d) Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão coordenados por seu Presidente a ser eleito entre os seus componentes titulares por maioria simples de voto ou sorteio.

7.3. O exame dos documentos de adesão ao presente credenciamento ficará a cargo das comissões às quais competirá para esse credenciamento:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste edital e do Anexo I - Termo de Referência, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

7.4. A seleção dos candidatos será conduzida por meio das Comissões, que irão aferir a documentação e informações apresentadas pelos candidatos.

7.5. Da Habilitação

7.5.1. As Comissões verificarão a documentação obrigatória disposta nos subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4 do edital e sua identificação com a área artístico-cultural indicada no formulário de inscrição.

7.5.2. As Comissões poderão, ao seu critério solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação, e diligenciar para fins de juntada de certidões que puderem ser obtidas via internet, assim como a aceitação dos documentos obtidos,

também por esse meio, ficará condicionada à confirmação de sua validade, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

7.5.2.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer das documentações previstas nos subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4 fica facultada à Administração Pública a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação apresentada.

7.5.3. Todas as certidões devem estar **dentro do prazo de validade**, quando da entrega do envelope de inscrição.

7.6. Da Avaliação

7.6.1. Para a avaliação das inscrições, serão considerados a idoneidade e a comprovada competência dos candidatos, a partir das informações e documentos apresentados.

7.6.1.1. A não apresentação da documentação obrigatória descrita nos subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4 implicará na **inabilitação** do candidato.

7.6.2. Os documentos para análise deverão ser entregues em envelope lacrado no ato de inscrição.

7.6.3. A **aprovação da “Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista”** resultará da conferência dos documentos entregues relativos aos subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4 deste edital, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6.4. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional, dos documentos relacionados nos currículos, portfólios e clippings das(os) candidatas(os), conforme subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4 deste edital será realizada pela **Comissão de Avaliação**.

7.6.5. A **Comissão de Avaliação** poderá, ao seu critério:

7.6.5.1. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação.

7.6.5.2. Desclassificar as inscrições apresentadas de forma divergente ao disposto neste edital e no Anexo I - Termo de Referência.

7.6.5.3. SERÃO CONSIDERADAS APROVADAS SOMENTE AS INSCRIÇÕES QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO A TODOS OS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS DEFINIDOS PELO EDITAL.

7.7. A **Comissão de Avaliação** é soberana quanto ao mérito das decisões.

7.8. O resultado da análise da documentação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

7.9. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra o resultado de que trata o item 7.8 deste edital a contar da data da publicação do resultado.

7.10. O candidato poderá desistir do recurso, fato que será registrado em ata.

7.11. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.12. O resultado final da análise do credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

7.13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 4.7, alínea “a”;

7.13.1. Nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as ME ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o candidato for considerado habilitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar o edital.

7.14. Quando **todos** os candidatos forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos candidatos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as empresas aptas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

8.2. O Município de Santa Luzia/MG convocará os habilitados aptos ao credenciamento, por meio eletrônico, para assinar o Termo de Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato convocatório, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

8.2.1 O prazo estabelecido no subitem 8.2 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos habilitados durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Luzia/MG.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento do constante neste credenciamento e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do Termo de Acordo estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas penalidades e sanções previstas no contrato a ser celebrado entre o credenciado e o município de Santa Luzia/MG.

9.2. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Santa Luzia/MG apuradas em processo administrativo.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os profissionais devidamente credenciados, responsáveis pela avaliação e emissão de pareceres farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado.

10.2. Cada prestação de serviço envolverá a análise de uma proposta, a análise da documentação enviada por seu proponente bem como emissão de parecer e análise de eventuais recursos referentes àquela proposta/inscrição avaliada.

10.3. O valor bruto a ser pago a cada um dos pareceristas contratados será de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada prestação de serviço efetuada, conforme subitem 12.2 do Anexo I - Termo de Referência.

10.4. O parecerista contratado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, como condição para recebimento do pagamento, o recibo (RPA) ou nota fiscal, preenchido de acordo com a nota de empenho.

10.5. O recibo (RPA) para pagamento ou nota fiscal deverá ser entregue após a execução das obrigações pactuadas, para os quais o parecerista credenciado foi contratado.

10.6. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista credenciado enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

10.8. Após a entrega do recibo (RPA) ou nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, e visto a validade das provas de regularidades fiscais e trabalhistas, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

10.9. O valor pago pelo objeto no presente credenciamento poderá ser corrigido, após decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, com base no menor índice de correção monetária pelos órgãos oficiais.

10.10. Será destinado o valor de R\$ 91.493,14 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), na forma do edital, através dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho 2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme art.17 e o art.18, inciso III, do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei; e conforme art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura segundo a seguinte dotação orçamentária:

13.392.2034.7020 - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1716

Ficha – 3877

13.392.2034.7020 - LEI PAULO GUSTAVO
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 1716
Ficha – 3878

10.11. As partes das despesas decorrentes deste credenciamento que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

10.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

10.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou pessoa física a ser contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o candidato que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública conforme disposto no § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. A impugnação será dirigida à Comissão de Avaliação e à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo candidato, não o impedirá de participar do processo de chamamento público até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

11.4. As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090, no horário de 08h às 17h, onde será emitido comprovante de recebimento ou encaminhadas via e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br onde será confirmado o seu recebimento.

11.4.1 Caso o candidato decida-se por encaminhar a solicitação de impugnação, por e-mail, e para fins de auxílio na identificação do remetente, as correspondências eletrônicas (e-mails) deverão conter no campo ASSUNTO: o nome completo do candidato, o número do CPF/CNPJ seguido das palavras IMPUGNAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (nesta ordem), conforme exemplo ilustrativo a seguir.

ASSUNTO: MARIA DA SILVA SANTOS 123456789-10 IMPUGNAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
--

11.4.1.1 Não serão consideradas as impugnações solicitadas por emails cujo campo ASSUNTO, não esteja estruturado conforme o estabelecido no subitem 11.4.1 deste edital.

11.5 A Comissão de Avaliação e a Comissão Permanente de Licitação terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

11.6 Conforme faculta o art. 109, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, os candidatos que se julgarem prejudicados, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação e da Comissão Permanente de Licitação, no curso do chamamento público, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de candidato;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

11.7 Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Avaliação e a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8 Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

11.9 Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, e terão os efeitos previstos em lei.

11.10 Das decisões de anulação ou revogação do edital e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

11.11 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais candidatos, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, em dia útil, no horário de 08h às 17h, onde será emitido comprovante de recebimento ou encaminhados via e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br, onde será confirmado o recebimento.

11.12.1 Caso os recursos sejam enviados via e-mail e, para fins de auxílio na identificação do remetente, as correspondências eletrônicas (e-mails) deverão conter no campo ASSUNTO: o nome completo do candidato, o número do CPF/CNPJ seguido das palavras RECURSO CREDENCIAMENTO (nesta ordem), conforme exemplo ilustrativo a seguir.

ASSUNTO: MARIA DA SILVA SANTOS 12345678 RECURSO CREDENCIAMENTO
--

11.12.2 Não serão consideradas as impugnações solicitadas por emails cujo campo ASSUNTO, não esteja estruturado conforme o estabelecido no subitem 11.12.1 deste edital.

11.13 É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.14 Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou candidato deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração**), bem como que identifiquem suas alegações.

11.15 O Município de Santa Luzia/MG não se responsabilizará por recursos e impugnação enviados fora do prazo legal.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.4 Quaisquer orientações, quanto ao Edital de Credenciamento, serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, pelo e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br.

12.5 As solicitações de orientações deverão ser enviados para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br.

12.6 Para fins de auxílio na identificação do remetente, as correspondências eletrônicas (e-mails) deverão conter no campo ASSUNTO: o nome completo do candidato, o número do CPF/CNPJ seguido das palavras ORIENTAÇÃO CREDENCIAMENTO (nesta ordem), conforme exemplo ilustrativo a seguir.

ASSUNTO: MARIA DA SILVA SANTOS 12345678 ORIENTAÇÃO CREDENCIAMENTO

12.7 Não serão consideradas as solicitações de orientações enviadas por emails cujo campo ASSUNTO, não esteja estruturado conforme o estabelecido no subitem 12.6 deste edital.

12.8 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

12.9 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.10 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.11 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.12 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser

observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.13 Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante, todos os seus anexos.

12.14 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de inscrição do candidato.

12.15 Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia/MG para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

12.16 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 28 de dezembro de 2023.

[Conforme assinatura digital]

OBSERVAÇÃO: O presente Edital de Credenciamento de Pareceristas contém 20 (vinte) páginas numeradas com a assinatura digital na página vinte.

CASSIANO LUIS
BOLDORI:9724192
0082

Assinado de forma digital por
CASSIANO LUIS
BOLDORI:97241920082
Dados: 2023.12.28 18:00:19
-03'00'

Cassiano Luis Boldori
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Palavras-chave: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #SantaLuzia #MinasGerais